Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 1827, DE 24 DE AGOSTO DE 2005

"*Disciplina os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, estabelecida pelo artigo 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências*".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA***, do Estado de São Paulo, ***DR. SAID IBRAIM SALEH***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA*** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1° - Os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público estabelecida pelo artigo 37, IX da Constituição Federal, reger-se-ão por esta Lei.

Artigo 2° - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às necessidades contratações de pessoal, por tempo determinado, em conformidade com as disposições a seguir expostas:

a) Combater surtos epidêmicos;
b) Efetuar campanhas de vacinação ou de saúde pública;
c) Fazer recenseamento e/ou pesquisa de interesse público;
d) Atender situações de calamidade publica;
e) Atender situações que possam comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;
f) Manutenção de serviços públicos que não possam sofrer solução de continuidade, justificadas por um dos seguintes casos:

    1. Inexistência de outros servidores habilitados e disponíveis;
    2. Impedimento para contratação de servidores por concurso público, por força de disposições legais;
    3. Substituição de servidores por motivo de afastamento ou demissão ou situações análogas;
    4. Outras hipóteses que, fundamentalmente, possam comprometer o regular andamento dos serviços públicos essenciais.

Artigo 3° - As contratações temporárias de excepcional interesse público serão precedidas de processo seletivo simplificado, salvo os casos de comprovada emergência que impeçam sua realização.

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Parágrafo Único – A jornada de trabalho, a quantidade de vagas, os requisitos de investidura, as atribuições e as respectivas referências salariais a que se referirem as funções necessárias para o atendimento das situações excepcionais descritas no art. 3º desta Lei constarão, detalhadamente, do edital que regular o processo de seleção dos eventuais candidatos.

Artigo 4° - As contratações por prazo determinado que forem efetuadas com base nesta Lei terão a duração de até 12 meses, podendo, mediante previa justificativa, sofrer prorrogação uma única vez por igual período.

Artigo 5° - As despesas decorrentes das contratações efetuadas com base nos dispositivos da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente no Município, suplementadas de necessário.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 12 a 15 da Lei Municipal nº 1695, de 01 de agosto de 2002.

Barrinha, 24 de Agosto de 2005.

DR. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -